



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2015

#### AUTOR: PODER EXECUTIVO

#### EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL 541/2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017"

Em análise projeto de lei ordinária, de autoria do Poder Executivo, que promove alterações no Plano Plurianual, vigente no período de 2014 a 2017 (Lei Municipal nº 541/2013).

Consta da Mensagem encaminhada pelo Prefeito:

*"Apresentamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso projeto de lei que altera a lei que disciplina o plano plurianual para o período de 2014 a 2017 exercício de 2016 adequando-o as diretrizes pretendidas pelo Poder Executivo na forma da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, ambos sob a apreciação de Vossas Excelências.*

*Informamos que diante do cenário nacional, estadual e local, foi necessário redefinir algumas ações de governo, implicando, por óbvio, nas leis orçamentárias de 2016, levando-nos a alterar tais ações no plano plurianual conforme os anexos deste projeto de lei."*

A matéria tratada é de competência municipal, nos termos do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Pratânia.

A Assessoria Técnica Jurídica manifestou-se nos seguintes termos:

*"Analisando este projeto de lei sob o ponto de vista jurídico, vislumbro duas irregularidades insanáveis, que ensejam a emissão de pareceres desfavoráveis, nas Comissões Permanentes desta Casa.*

*A primeira irregularidade verificada se refere ao gasto do Poder Executivo com o Ensino Básico, especificamente, com relação ao valor a ser destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

*De acordo com a Lei Municipal nº 616/15, em vigor desde 28 de setembro de 2015, a partir do exercício de 2016, inclusive, o Poder Executivo deve aplicar, no mínimo, 65,00% (sessenta e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB, no pagamento da*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em exercício na rede municipal.*

*O Plano Plurianual para o exercício de 2016 continua prevendo a aplicação de 60,00% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, no pagamento dos profissionais da educação, confrontando a Lei Municipal nº 616/15.*

*A segunda irregularidade encontrada neste projeto de lei foi a inclusão do projeto (1046), na Unidade Executora denominada "Câmara Municipal (01.01.01), no valor de R\$ 166.732,77 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), destinado para "REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA".*

*No Plano Plurianual original (Lei Municipal nº 541/13) consta o projeto 1001, na Unidade Executora denominada "Câmara Municipal" (01.01.01), com valor previsto de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado para "Construção e obras complementares para o Legislativo".*

*Nota-se que o Poder Executivo, por sua conta e risco, promoveu alteração no Plano Plurianual para incluir um novo projeto (1046) destinado a reforma do prédio da Câmara, sem autorização do Poder Legislativo, o que demonstra desrespeito ao princípio da independência entre os Poderes da República, em nível municipal.*

*O projeto de lei encaminhado pelo Prefeito, aliás, reproduz o projeto 1001, destinado a construção e obras complementares para o Legislativo, com meta física e valores monetários zerados (Anexos II e III).*

*Ao meu ver, trata-se de manobra contábil perversa, visando ludibriar o Poder Legislativo, ao criar um projeto inútil, cujo objetivo é, claramente, reduzir o valor do repasse financeiro para o Poder Legislativo, no exercício de 2016.*

*A Câmara Municipal iniciou seu projeto de construção da sede própria em 2010, com a aquisição do terreno. Em 2012 foi realizada a primeira etapa da obra de construção do prédio. Em 2014 foi concluída a segunda etapa da obra do prédio. Em 2015 está sendo promovida a terceira etapa da obra do prédio.*

*O Poder Legislativo tem por dever concluir a obra de construção da sua sede própria, ao longo dos próximos exercícios financeiros.*

*A manobra perpetrada pelo Prefeito, ao incluir no Plano Plurianual, o projeto 1046 destinado a reforma do atual prédio onde funciona a Câmara Municipal, caracteriza-se como um amadorismo sem precedentes.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*A despesa do Poder Legislativo encontra limite no artigo 29-A, da Constituição Federal e é igual em todos os municípios brasileiros, calculada de acordo com o número de habitantes de cada unidade da federação.*

*Em Pratânia, o atual Prefeito, tenta manter o equilíbrio das finanças do Poder Executivo à custa do Poder Legislativo, utilizando uma manobra contábil ardilosa e camuflada no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e na Lei Orçamentária anual do exercício de 2016.*

*É surpreendente o grau de subordinação da Contadora que assina os anexos do projeto de lei em análise, que não se envergonha de encampar uma proposta vexatória e manifestamente ilegal, ao incluir no Plano Plurianual de 2016 o projeto 1046, na Unidade Executora Câmara Municipal (01.01.01), sem que tenha ocorrido solicitação por parte do Poder Legislativo municipal.*

*O conluio entre o Prefeito e a Contadora é manifesto, caso contrário demonstra total incapacidade da funcionária municipal para o exercício da função. Eu, particularmente, acredito na primeira hipótese, dado o longo tempo que Mara Adriana responde como contadora da Prefeitura de Pratânia.*

*Feito estes apontamentos, de natureza estritamente técnica, com relação a este projeto de lei, opino pela emissão de pareceres desfavoráveis, quando da tramitação pelas Comissões Permanentes desta Casa.\**

Nos termos do artigo 39, parágrafo 2º, do Regimento Interno, desta Casa Legislativa, o Presidente e a Relatora desta Comissão, divergindo do Membro Custódio Fávero, acompanham, integralmente, o parecer lavrado pela Assessoria Técnica Jurídica e consideram este projeto de lei ordinária irregular por afrontar a Lei Municipal nº 616/15 e incluir, indevidamente, o projeto 1046, na Unidade Executora Câmara Municipal (01.01.01), no valor de R\$ 166.732,77 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), sem que tenha ocorrido solicitação por parte do Poder Legislativo municipal.

Pratânia, 23 de outubro de 2015.

  
**Lucas de Oliveira**  
CJR – Presidente

  
**Maria H. Recuchi Quessada**  
CJR – Relatora